

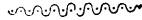
N. 3 — EM 9 DE JANEIRO DE 1882

Declara que os internos das clinicas das Faculdades de Medicina não percebem gratificação durante o periodo das fériãs.

Ministerio dos Negocios do Imperio. — 2ª Directoria. — Rio de Janeiro em 9 de Janeiro de 1882.

Declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 27 do mez findo, que, dispoñdo o art. 287 do Regulamento annexo ao Decreto n. 1764 de 14 de Maio de 1856 que cada interno de clinica sirva somente durante o tempo do anno escolar, não podem os internos dessa Faculdade perceber as respectivas gratificações durante o periodo das fériãs.

Deus Guarde a V. S. — *Manoel Pinto de Souza Dantas.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.



N. 4 — EM 9 DE JANEIRO DE 1882

Approva o programma de ensino e o horario para serem provisoriamente observados nas escolas publicas de instrucção primaria do primeiro grau do municipio da Corte.

Ministerio dos Negocios do Imperio. — 2ª Directoria. — Rio de Janeiro em 9 de Janeiro de 1882.

Illm. e Exm. Sr. — Com referencia aos officios ns. 306 e 308, de 5 e 6 de Dezembro ultimo, declaro a V. Ex. que approvo, para serem observados provisoriamente nas escolas publicas de instrucção primaria do primeiro grau do municipio da Corte, o programma de ensino e o horario, que acompanharam o primeiro dos mesmos officios.

Declaro, outrosim, a V. Ex. que, quando as circunstancias especiaes de qualquer escola exigirem algumas modificações na pratica do ensino, poderão os Professores adoptar-as, communicando-as logo a essa Inspectoria, que as submeterá á deliberação do Ministerio dos Negocios a meu cargo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Manoel Pinto de Souza Dantas.* — Sr. Inspector Geral da Instrucção primaria e secundaria do municipio da Corte.

**Programma a que se refere o Aviso
desta data**

MATERIAS

Instrucção moral e religiosa.
 Leitura.
 Escripta.
 Noções de cousas.
 Noções essenciaes de grammatica.
 Principios elementares de arithmetica.
 Systema legal de pesos e medidas.
 Noções de historia e geographia do Brazil.
 Elementos de desenho linear.
 Rudimentos de musica com exercicio de solfejo e canto.
 Gymnastica.
 Costura simples.

DIVISÃO DAS MATERIAS

MATERIAS OBRIGATORIAS

Instrucção moral e religiosa.
 Leitura.
 Escripta.
 Noções de cousas.
 Noções essenciaes de grammatica.
 Principios elementares de arithmetica.
 Systema legal de pesos e medidas.
 Costura simples.

MATERIAS FACULTATIVAS

Noções de historia e geographia do Brazil.
 Elementos de desenho linear.
 Rudimentos de musica com exercicio de solfejo e canto.
 Gymnastica.

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS OBRIGATORIAS

CURSO ELEMENTAR

1ª classe

Instrucção moral e religiosa.— Signal da Cruz, oração dominical, saudação angelica e Salve-Rainha.

Leitura.— Conhecimento de letras, formação de syllabas facéis e leitura de palavras formadas com as syllabas aprendidas.

Escripta.— Traçar as geratrizes das letras.

Arithmetica.— Formação dos ns. 1 a 10, suas denominações, caracteres com que são representados, exercicios de addição e subtração, formados com os numeros aprendidos.

2ª classe

Instrução moral e religiosa.— Symbolo dos Apostolos, Mandamentos da lei de Deus e da Santa Madre Igreja.

Leitura.— Continuação da materia da 1ª classe até leitura syllabada ou soletrada.

Escripta.— Traçar as letras mais facéis do alphabeto minusclo.

Arithmetica.— Formação dos ns. 10 a 100, suas denominações, caracteres com que são representados, exercicios de addição e subtração formados com os numeros aprendidos.

3ª classe

Instrução moral e religiosa.— Peccados capitaes. Virtudes oppostas. Peccados contra o Espirito Santo. Peccados que bradam ao céu. Virtudes theologaes e moraes. Dons e fructos do Espirito Santo. Obras de misericordia. Bemaventuranças.

Leitura.— Leitura corrente de contos breves e facéis.

Escripta.— Formação do alphabeto minusclo e maiusclo.

Arithmetica.— Formação dos ns. 100 a 1.000, suas denominações, caracteres com que são representados, exercicios de addição e subtração.

4ª classe

Instrução moral e religiosa.— Verdades em que devemos crer, principaes mysterios da religião christã.

Leitura.— Leitura corrente.

Escripta.— Cópia e ditados.

Noções essenciaes de grammatica.— Orthographia pratica.

Arithmetica.— Formação da taboa de multiplicação e divisão, exercicios destas operações.

5ª classe

Instrução moral.— Deveres do homem para com a patria, a familia e a sociedade.

Leitura.— Leitura expressiva.

Escripta.— Cópias e ditados.

Noções essenciaes de grammatica.— Estudo da palavra em relação a seus elementos ; classificação das palavras quanto ao numero de suas syllabas, quanto á pronuncia e formação ; estudo das partes elementares do discurso, analyse lexicologica.

Arithmetica.— Estudo mais desenvolvido da numeração decimal e das quatro operações fundamentaes. Exercícios, conhecimento pratico das medidas do systema metrico decimal.

6ª classe

Instrução moral.— Direitos do cidadão.

Leitura.— Leitura expressiva em prosa e verso.

Escripta.— Ditados.

Noções essenciaes de grammatica.— Syntaxe, estudos da oração e seus elementos, orações consideradas em relação a seus termos e comparadas umas com outras compondo o periodo, leis de concordancia, de regencia e de construcção, vicios de linguagem, principaes figuras de dicção e syntaxe, regras de pontuação, analyse syntatica.

Arithmetica.— Operações sobre fracções ordinarias e decimais e estudo dos principios de que dependem taes operações. Exercícios, systema legal de pesos e medidas. Exercícios e problemas facéis.

Noções de cousas.— No ensino de cousas a oportunidade, a escolha do assumpto, o modo de applical-o ficam entregues ao criterio do Professor, que se aproveitará d'elle para illustrar o espirito do alumno, prendendo-lhe a attenção e excitando-lhe a curiosidade ; pois que a pratica deste ensino pôde ser variada e apropriada a qualquer materia.

O ensino da escripta pôde ser reunido ao da leitura desde a primeira classe, si isso convier ao methodo seguido pelo Professor.

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS FACULTATIVAS

CURSO COMPLEMENTAR

7ª classe

Arithmetica.— Regra de tres simples, de juro e companhia.
 Noções de historia do Brazil.— Descobrimto do Brazil ; povos indigenas ; divisão do Brazil em capitánias ; creação de um governo geral ; fundação da cidade da Bahia ; francezes no Rio de Janeiro e fundação desta cidade ; divisão do Brazil em dous governos geraes e volta a um só governo ; dominio hespanhol ; invasão hollandeza, volta do Brazil ao dominio portuguez, expulsão dos hollandezes do Brazil ; expedição dos francezes contra o Rio de Janeiro ; guerra com a Hespanha, conspiração de Minas Geraes ; Tiradentes.

Noções de geographia do Brazil.— Geographia, fôrma e dimensões da terra ; pontos cardeaes ; movimento da terra e dos mares ; explicação dos termos geographicos applicados ás terras e ás aguas ; paiz, nação, governo e religiões.

Elementos de desenho linear.— Desenho, espaço, corpo, superficie, linhas rectas ; angulos ; polygonos em geral ; triangulos ; quadrilateros.

Rudimentos de musica com exercicio de solfejo e canto.

— O ensino desta materia deve ser o mais elementar, acompanhando, sempre que seja possível, os exercicios de solfejo com os rudimentos da musica.

Gymnastica.— Exercicios de corpo livre.

3ª classe

Noções de historia do Brazil.— Chegada da familia real ao Brazil ; guerras ao sul do Brazil ; revolução de Pernambuco ; medidas tomadas pelas côrtes de Lisboa a respeito do Brazil. Independencia ; retirada das tropas portuguezas do Brazil ; factos mais importantes até aos nossos dias.

Noções de geographia do Brazil.— Conhecimento do mappa do Brazil ; situação, extensão, limites e superficie. Provincias do Brazil, situação, limites, extensão, superficie, população, climas, cabos, ilhas, bahias, portos, montanhas, vertentes, planicies, bacias, rios principaes e seus affluentes ; capitães e cidades principaes ; productos naturaes, industria e commercio.

Elementos de desenho linear.— Linhas curvas, circumferencia, circulo, linhas tiradas no circulo, ellipse, oval, spiral e helice.

Rudimentos de musica com exercicio de solfejo e canto.

— Continuação do ensino da 7ª classe com maior desenvolvimento.

Gymnastica.— Exercicios de corpo livre.

DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHOS DE AGULHA FEITA POR CLASSES

CURSO ELEMENTAR

Primeira classe

Costura.— Maneira de segurar na agulha e especie de alinhavos.

Marca.— Pontos facéis sobre talagarça.

Crochet.— Primeiros pontos em lã.

Segunda classe

Costura.— Pontos de bainha.

Marca.— Cereaduras e letras simples, em talagarça.

Crochet.— Trabalhos facéis e uteis em lã.



Tercera classe

- Costura.— Pontos mais ou menos aperfeiçoados.
 Marca.— Formação de letras dobradas e cercaduras mais difíceis.
 Crochet.— Trabalhos fáceis e uteis com linha grossa.

Quarta classe

- Costura.— Serro e sobrecostura.
 Marca.— Diversos pontos usados em tapeçaria.
 Crochet.— Trabalhos mais difíceis e uteis com linha fina.

Quinta classe

- Tricot.— Pontos fáceis.
 Bordados em branco.— Cercaduras e desenhos simples.
 Tapeçaria.— Trabalhos fáceis e uteis em bastidor.

Sexta classe

- Tricot.— Trabalhos fáceis e uteis.
 Bordados.— Toda a espécie de bordados em branco.
 Tapeçaria.— Toda a espécie de trabalho possível.

CURSO COMPLEMENTAR

Sétima classe

Todos os trabalhos já distribuídos, feitos com perfeição, especialmente estofa e bordado a ouro com canutilho.

Oitava classe

- Costura.— Talhar e acertar toda a costura que se possa fazer na escola.
 Bordados.— Riscar e collocar no bastidor qualquer bordado.
 Tricot.— Qualquer espécie de trabalho neste genero.
 Flores de papel, panno, cera, couro, etc.

TABELLA DIARIA

DIAS DA SEMANA	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabado
1º tempo Verão 8 ½ ás 11 ½ horas Inverno 9 ás 12 horas	Escripta Leitura Arithmetica	Escripta Leitura Instrucção moral e religiosa	Escripta Leitura Arithmetica	Escripta Leitura Instrucção moral e religiosa	Escripta Leitura Arithmetica	Escripta Sabbatina
Intervallo 11 ½ á 1 ½ hora Meio dia á 4 hora	Gymnastica ou costura	Musica ou costura	Gymnastica ou costura	Musica ou costura	Gymnastica ou costura	Gymnastica ou costura
2º tempo Verão Meia hora ás 2 ½ Inverno 4 hora ás 3	Historia do Brazil Arithmetica (*)	Grammatica Geographia	Desenho Arithmetica (*)	Grammatica Historia do Brazil	Geographia do Brazil Arithmetica (*)	Sabbatina

Observações

As classes principiam os seus trabalhos com a oração diaria e revista.
 As copias e os ditados de orthographia entram na escripta e fazem parte da grammatica.
 O systema legil de pesos e medidas é assumido da arithmetica.
 As lições de cousas não constituem materia separada: são applicadas aos diversos ramos do ensino.
 Os trabalhos de costura entram nas horas da gymnastica e podem alternar com as classes de musica, historia, geographia e desenho.
 (*) Classes adiantadas.

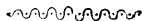
N. 5 — EM 12 DE JANEIRO DE 1882

Determina que, concluído o julgamento de cada concurso na Academia das Bellas Artes, com o nome do candidato proposto se remetta ao Governo a lista dos concorrentes approvados.

Ministerio dos Negocios do Imperio. — 2ª Directoria. — Rio de Janeiro em 12 de Janeiro de 1882.

Hlm. e Exm. Sr. — Em solução do officio de 28 do mez findo declaro a V. Ex. que approvo o programma e as instruções que acompanharam o mesmo officio, organizados na conformidade do art. 11 § 4º dos estatutos que baixaram com o Decreto n. 8226 de 20 de Agosto ultimo, para os concursos ao provimento dos logares de Professores das novas aulas creadas pelo citado decreto e das outras aulas de instrumentos, cumprindo, porem, que, concluído o julgamento de cada concurso, com o nome do candidato proposto seja remetida ao Governo a lista dos concorrentes approvados.

Deus Guarde a V. Ex. — *Manoel Pinto de Souza Dantas.* — Sr. Director da Academia das Bellas Artes.



N. 6 — EM 16 DE JANEIRO DE 1882

Providencia para que se não reproduza o abuso de effectuarem os Agentes consulares, no Imperio casamentos mixtos, por acto civil.

Ministerio dos Negocios do Imperio. — 2ª Directoria. — Rio de Janeiro em 16 de Janeiro de 1882.

Hlm. e Exm. Sr. — Constando ao Governo que na capital do Maranhão foi celebrado um casamento mixto sem as solemnidades legaes, exigiram-se informações da Presidência da provincia e por ellas verificou-se que em Maio de 1880 João Frederico Hayer, cidadão dinamarquez protestante, impetrou do Rev. Prelado Diocesano dispensa dos impedimentos *cultus disparitas* e afinidade licita em 1º grau da linha obliqua para casar-se com D. Iphigenia Boldt, brazileira, catholica apostolica romana, e, como fosse indeferido o requerimento, dirigiu-se ao Vice-Consul britannico William B. Wilson, o qual se prestou a effectuar o casamento por acto civil.

Sendo regular o despacho do Prelado, visto que os Bispos do Brazil não têm faculdade para dispensar no impedimento *cultus disparitas* entre parentes em graus prohibidos, ou em

geral quando á differença de religião accresce algum outro impedimento, o que cumpria ao impetrante, denegada a dispensa, era recorrer á Nunciatura Apostolica, unica competente para solver a difficuldade.

Em vez disto preferiram os nubentes realizar o seu casamento com violação das leis do paiz, que não reconhecem effeitos civis nos casamentos mixtos senão quando celebrados perante o Parocho da parte catholica, ou outro sacerdote por este ou pelo Ordinario autorizado, e na presença de duas ou tres testemunhas, segundo a fórma prescripta na sess. 24, cap. 1º do Concilio Tridentino, cujas disposições o Decreto de 3 de Novembro de 1827 mandou que ficassem em effectiva observancia em todos os Bispados e freguezias do Imperio.

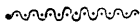
Nullos e irritos *pleno jure*, os casamentos em que são preferidas aquellas disposições não cream direitos e obrigações entre os conjuges, não fundam o patrio poder, nem garantem á prole, com a legitimidade que resulta do matrimonio válido, o direito á successão paterna, conforme já foi declarado a proposito de facto analogo occorrido na capital do Pará, pelo Aviso n. 491 de 21 de Outubro de 1865, confirmado pelos de ns. 495 de 25 do mesmo mez e anno e 228 de 20 de Julho de 1867.

Envolvem, pois, taes uniões grave perigo para a honra e moralidade das familias, cuja boa fé pôde ser facilmente ilaqueada em relação a um acto que, celebrado publicamente e com a intervenção de um funcionario reconhecido pelo Estado, reveste, sob formalidades vãs e de nenhum valor, enganadoras apparencias de legalidade.

Não devendo os Agentes consulares postergar as leis do paiz em que servem, é sobremodo estranhavel o acto praticado pelo Vice-Consul britannico no Maranhão, e o Governo Imperial não o pôde deixar passar sem exprimir o desgosto que lhe causou o procedimento daquelle funcionario.

Assim, de accordo com a Imperial Resolução de 17 do mez findo, tomada sobre Consulta da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado de 18 de Junho antecedente, rogo a V. Ex. se digne levar o facto ao conhecimento da Legação britannica nesta Córte e pedir-lhe se sirva providenciar para que se não reproduza tão pernicioso abuso, felizmente sanado em suas consequencias, no caso do que se trata, pela louvavel deliberação que tomaram os nubentes de impetrarem da Nunciatura Apostolica a indispensavel dispensa para legitimarem a sua união de conformidade com as leis.

Deus Guarde a V. Ex. — *Manoel Pinto de Souza Dantas*.—
A S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.



N. 7 — EM 19 DE JANEIRO DE 1882

Recommenda a observancia das regras estabelecidas para a execução das obras pertencentes ao Ministerio do Imperio.

Ministerio dos Negocios do Imperio. — 2ª Directoria. — Rio de Janeiro em 19 de Janeiro de 1882.

Sendo de toda a conveniencia para o serviço publico que, nas obras executadas sob a direcção de V. S. por conta deste Ministerio, se continuem a observar as ordens contidas, entre outros, nos Avisos de 26 de Dezembro de 1874 e 30 de Agosto de 1878, declaro a V. S.:

1.º Que as referidas obras, salvos os casos em que se demonstre a maior vantagem de ser algum serviço feito por administração, devem executar-se mediante empreitadas, por meio de annuncios, não só para o fornecimento dos materiaes necessarios ás que se realizem administrativamente, mas tambem, quando não houver inconveniente, para os trabalhos que se tenham de effectuar por empreitada.

2.º Que, recebidas as propostas, que serão feitas em carta fechada, V. S. dará conta ao dito Ministerio do resultado da concorrência para autorizar-se, á vista da sua informação, o contrato que mais convier, o qual, de conformidade com a vigente Lei do orçamento, não poderá ser celebrado por tempo excedente ao anno financeiro que estiver correndo.

Deus Guarde a V. S. — *Manceo Pinto de Souza Bastas.* — Sr. Dr. Antonio de Paula Freitas.

insuficiencia de dados

N. 8 — EM 27 DE JANEIRO DE 1882

Declara que não devem ser descontadas, no caso de licença ou faltas por motivo justificado, assim como no de jubilação, as gratificações a que se refere o art. 14 do Decreto n. 6179 de 18 de Janeiro de 1877.

Ministerio dos Negocios do Imperio. — 2ª Directoria. — Rio de Janeiro em 27 de Janeiro de 1882.

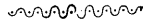
Hm. e Exm. Sr. — Resolvendo a duvida constante da representação da 3ª Contadoria do Thezouro Nacional e junta por cópia ao Aviso desse Ministerio de 5 de Novembro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex.:

1.º Que não está em execução o art. 17 do Decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879;

2.º Que, sendo as gratificações a que se refere o art. 14 do de n. 6179 de 18 de Janeiro de 1877 concedidas aos Professores de instrução primaria em recompensa de serviços já

prestados no magisterio, acham-se ellas nas mesmas condições da que era abonada quando vigorava o art. 28 do Regulamento n. 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, e, portanto, de accordo com a Imperial Resolução de 11 de Novembro do ultimo dos citados annos, não devem ser descontadas no caso de licença ou faltas por motivo justificado, assim como no de jubilação.

Deus Guarde a V. Ex.—*Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas.*— A S. Ex. o Sr. Martinho Alvares da Silva Campos.



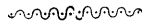
N. 9 — EM 30 DE JANEIRO DE 1882

Permitto que no edificio das escolas publicas os respectivos Professores leccionem particularmente, fóra das horas dos trabalhos escolares, materias não comprehendidas no programma do ensino primario.

Ministerio dos Negocios do Imperio.— 2ª Directoria.— Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1882.

Attendendo ao que requereu D. Thereza Leopoldina de Araujo Jacobina, Professora da 2ª escola da freguezia de Nossa Senhora da Gloria, permitto-lhe que, no edificio daquella escola e fóra das horas dos respectivos trabalhos, leccione particularmente a lingua franceza e quaesquer outras materias para cujo ensino tenha titulo legal, exceptuadas as que se comprehendem no programma ora adoptado para as escolas publicas de instrucção primaria; o que declaro a V. S. para os devidos effeitos e com referencia ao officio dessa Inspectoria de 31 de Dezembro proximo passado.

Deus Guarde a V. S.—*Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas.*— Sr. Inspector Geral interino da Instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte.



N. 10 — EM 31 DE JANEIRO DE 1882

Declara que ao Lente, que, servindo em uma mesa do exame, funciona tambem em outra por substituição, nas Faculdades do Imperio, deve ser paga, além dos seus vencimentos, a gratificação do substituido.

Ministerio dos Negocios do Imperio.— 2ª Directoria.— Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1882.

Hlm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio n. 72 de 12 de Dezembro ultimo declaro a V. Ex., afim de o fazer constar á